



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 19 - Quarta-feira, 13 de junho de 2025 - Nº 1697 - Distribuição Gratuita

Venha conferir nossa  
**PROGRAMAÇÃO CULTURAL**  
*de aniversário!*



**13 de junho**

Apresentações da Oficina  
de Música Wagner Roveda e  
Projeto Guri de Cordeirópolis  
A partir das **18h**

Grupo PreserVê (pagode)  
Às **20h**

Danilo e Cristiano (sertanejo  
universitário) Às **22h**

**Local:** Praça Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Decreto nº 7.010 de 06 de junho de 2025**

**Dispõe sobre autorização para o uso de terceiro, de área pública municipal, conforme específica e da providências correlatas.**

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad** - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis.

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pela Prefeita Municipal Sra. Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, a contar de 6 de junho de 2025, celebrar permissão de uso da Quadra do Centro de Lazer do Trabalhador, através da celebração de um Termo de Compromisso de Permissão de Uso, entre a Municipalidade e o Colégio Patrulha Mirim, com CNPJ nº 51.413.862/0002-68, com sede na Rua Lourenço Emelino Mazzutti, nº 801 - Jardim José Corte - Cordeirópolis / SP - CEP 13491-166, aqui denominada, "Permissão", tem justo e acordado, as condições estipuladas neste "Decreto" e no "Termo de Compromisso", a ser assinado pelas partes.

**Art. 2º** - O uso da área pública especificado no artigo anterior, se destinara à exclusiva atividade de uso educacional para a prática de educação física dos alunos matriculados no colégio, em dias e horas previamente ajustadas no Termo de Compromisso.

**Art. 3º** - A permissão é celebrada a título precário e gratuito, nos termos do artigo 118 da Lei Orgânica do Município, sendo que o uso da quadra, fora dos dias e horários previstos no Termo de Compromisso, serão do Centro de Lazer do Trabalhador.

**Art. 4º** - A permissão de uso, outorgada no "caput" do artigo 1º deste Decreto terá prazo certo e determinado de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por igual período, através de Decreto.

§ 1º - A permissão de uso poderá ser revogada pela "Permitente", a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações ao "Permissãoário", o qual receberá aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A celebração de Termo de Permissão de Uso não exime o "Permissãoário" da obrigação de cumprir as normas do Centro de Lazer do Trabalhador.

§ 3º - Findo o prazo estipulado no artigo 4º deste Decreto, o "Permissãoário" restituirá a área pública a que se refere o artigo 1º, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido.

**Art. 5º** - O "Permissãoário", não poderá transferir, sub-ceder, emprestar, arrendar ou locar a terceiros, no todo ou em parte, a permissão outorgada neste Decreto, sem prévia e expressa autorização da "Permitente"

**Art. 6º** - Caberá exclusivamente ao "Permissãoário" suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra a área objeto desta permissão e os seus alunos.

**Art. 7º** - Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissãoária qualquer direito de indenização ou retenção.

**Art. 8º** - Na hipótese do Permissãoário renunciar ou desistir da permissão, ou deixar de exercer a atividade, não poderá reclamar do Poder Público, indenização a qualquer título.

**Art. 9º** - A permissão de uso outorgada não gera ao Permissãoário qualquer direito de natureza empresarial, como fundo de comércio, ponto comercial e outros, sendo vedada a transferência da permissão a terceiros, onerosa ou gratuitamente.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, sendo as questões omissas detalhadas no Termo de Compromisso da Permissão.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de junho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de junho de 2025.

**Mayara Rampo**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

**Decreto nº 7.011 de 06 de junho de 2025**

**Dispõe sobre autorização para o uso de terceiro, de equipamento público municipal, conforme específica e da providências correlatas.**

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad** - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis.

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pela Prefeita Municipal Sra. Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, a contar de 6 de junho de 2025, celebrar permissão de uso das dependências da Escola Maria Aparecida Pagoto Moraes, com sede na Rua Galdino de Souza Barbosa nº 400, Jardim Cordeiro – Cordeirópolis/SP, através da celebração de um Termo de Compromisso de Permissão de Uso, entre a Municipalidade e a MAGELLAN ENSINO SUPERIOR EAD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Francisco Morato, Estado SP, à Rua Vinte e Um de marco, 419, Bairro Belém Estação, CEP:07901-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.722.664/0001-46, aqui denominada, "Permissão", tem justo e acordado, as condições estipuladas neste "Decreto" e no "Termo de Compromisso", a ser assinado pelas partes.

**Art. 2º** - O uso da área pública especificado no artigo anterior, se destinara à exclusiva atividade de uso educacional para polo de educação a distância da Faculdade Anhanguera, em dias e horas previamente ajustadas no Termo de Compromisso.

**Art. 3º** - A permissão é celebrada a título precário e gratuito, nos termos do artigo 118 da Lei Orgânica do Município, sendo que a forma de uso do equipamento público aqui descrito constarão no Termo de Compromisso, a ser celebrado com a Secretaria de Educação

**Art. 4º** - A permissão de uso, outorgada no "caput" do artigo 1º deste Decreto terá prazo certo e determinado de 48 (quarenta e oito) meses e poderá ser prorrogada por igual período, através de Decreto.

§ 1º - A permissão de uso poderá ser revogada pela "Permitente", a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações ao "Permissãoário", o qual receberá aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A celebração de Termo de Permissão de Uso não exime o "Permissãoário" da obrigação de cumprir as normas da Secretaria de Educação.

§ 3º - Findo o prazo estipulado no artigo 4º deste Decreto, o "Permissãoário" restituirá a área pública a que se refere o artigo 1º, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido

**Art. 5º** - O "Permissãoário", não poderá transferir, sub-ceder, emprestar, arrendar ou locar a terceiros, no todo ou em parte, a permissão outorgada neste Decreto, sem prévia e expressa autorização da "Permitente"

**Art. 6º** - Caberá exclusivamente ao "Permissãoário" suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra a área objeto desta permissão e os seus alunos.



# JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Chefe de Gabinete: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos

Jornalista Responsável: Douglas Oliveira - MTB: 0097505/SP

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem: 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1232,06

O Jornal Oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 Agosto de 2005, com as suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Istocco. 35.Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

# O JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

I N F O R M A :

**O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

**Art. 7º** - Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

**Art. 8º** - Na hipótese do Permissionário renunciar ou desistir da permissão, ou deixar de exercer a atividade, não poderá reclamar do Poder Público, indenização a qualquer título.

**Art. 9º** - A permissão de uso outorgada não gera ao "Permissionário" qualquer direito de natureza empresarial, como fundo de comércio, ponto comercial e outros, sendo vedada a transferência da permissão a terceiros, onerosa ou gratuitamente.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, sendo as questões omissas detalhadas no Termo de Compromisso da Permissão.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de junho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de junho de 2025.

**Mayara Rampo**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### **Portaria nº 13.236 de 05 de junho de 2025**

**Dispõe sobre a alteração da Comissão nomeada para conduzir a Sindicância, conforme especifica.**

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**, Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere o art. 28, § 2º, da Lei Complementar nº 378/2024, tendo em vista que Diego Henrique Vidoreti foi excluído da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar; e,

#### **Resolve:**

**Art. 1º** - Alterar a qualificação da Comissão de Sindicância nomeada para conduzir o Processo Administrativo de Sindicância nº 1.970/2022.

**Art. 2º** - A Comissão passará a ser composta pelos seguintes membros:

Nome	Secretaria	Matrícula	Função
Grasiella Boggian Levy	PGM	2707	Presidente
Celso Dezidério Gomes	Administração	3975	Relator
Antonio Ribeiro da Silva Neto	Segurança	2685	Revisor

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de junho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 05 de junho de 2025.

**Mayara Rampo**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### **Portaria nº 13.244 de 06 de junho de 2025**

**Dispõe sobre a exoneração de servidor do Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme especifica.**

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad** - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto o Memorando expedido pelo Gabinete da Prefeita

#### **Resolve:**

**Art. 1º** - Fica a contar de 16 de junho de 2025, exonerado o servidor Pedro Alberto Caes, portador do RG nº 9.842.460-9, lotado no cargo de Presidente Executivo - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE,

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a contar de 16.06.2025, revogadas as disposições em contrario especificamente a Portaria nº 12.971/2025.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de junho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de junho de 2025.

**Mayara Rampo**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### **Portaria nº 13.245 de 06 de junho de 2025**

**Dispõe sobre a nomeação do Presidente Executivo - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme especifica.**

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad** - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** - o disposto o Memorando expedido pelo Gabinete da Prefeita.

#### **Resolve**

**Art. 1º** - Fica a contar 16 de junho de 2025, nomeado o Sr. Marco Rogério Gomes da Silva, portador do RG nº 40.778.355-6, para ocupar o cargo de Presidente Executivo - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE (Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023, com posterior alteração)

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 16.06.2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de junho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 06 de junho de 2025.

**Mayara Rampo**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

### **Decreto nº 7.006 de 02 de junho de 2025**

**Dispõe sobre a Controladoria Interna do Município de Cordeirópolis, institui o Sistema de Controle Interno, estabelece o Plano Anual de Fiscalização, cria a Comissão de Apoio ao Controle Interno e dá outras providências.**

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad** - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle interno na administração pública municipal para garantir a transparência, eficiência e legalidade na gestão dos recursos públicos;

**Considerando** o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que tratam da fiscalização financeira e orçamentária;

**Considerando** as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Federal nº 4.320/1964;

**Considerando** as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente a Instrução Normativa nº 01/2024;

**Considerando** a Lei Complementar Municipal nº 376/2023, que dispõe sobre a Controladoria Interna;

#### **Decreta:**

#### **TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I - DA CONTROLADORIA INTERNA**

**Art. 1º** - A Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis é órgão de controle interno, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de:

I - Assegurar a conformidade dos procedimentos administrativos e operacionais com as normas legais;

II - Promover a eficiência no uso dos recursos públicos;

III - Garantir a integridade das informações contábeis e financeiras;

IV - Fortalecer a transparência e a prestação de contas à sociedade.

**Art. 2º.** - A Controladoria Interna será dirigida por um Controlador Interno, responsável pelo Sistema de Controle Interno do Município.

**Parágrafo único.** - O Controlador Interno poderá solicitar apoio técnico interno ou externo para fundamentação de pareceres, sendo o apoio jurídico de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município.

## CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLADOR INTERNO

**Art. 3º.** - Compete ao Controlador Interno:

I - Elaborar e executar o Plano Anual de Fiscalização do Controle Interno;

II - Emitir relatórios quadrimestrais sobre as atividades de controle interno;

III - Avaliar e assinar os Relatórios de Gestão Fiscal, conforme art. 54 da Lei Complementar 101/2000;

IV - Verificar o cumprimento das metas do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

V - Acompanhar a execução orçamentária e financeira;

VI - Examinar a legalidade dos atos administrativos e contratos;

VII - Orientar os gestores na adoção de boas práticas de governança;

VIII - Comunicar irregularidades ao Prefeito e, quando necessário, ao Tribunal de Contas;

IX - Instaurar Tomada de Contas Especial quando detectados danos ao erário;

X - Coordenar o Sistema de Controle Interno junto aos demais órgãos municipais.

**Art. 4º.** - São vedações ao Controlador Interno:

I - Exercer atividade político-partidária;

II - Exercer mandato eletivo;

III - Manter contratos com a Administração Municipal, direta ou indireta;

IV - Patrocinar causas contra o Município, salvo em defesa própria;

V - Possuir débitos com a Fazenda Municipal.

## TÍTULO II - DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

### CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º.** - O Sistema de Controle Interno é composto pela Controladoria Interna e pelos Interlocutores de Controle Interno das Secretarias Municipais.

**Art. 6º.** - Cada Secretaria Municipal indicará um Interlocutor de Controle Interno, preferencialmente servidor efetivo, para:

I - Fornecer informações solicitadas pela Controladoria;

II - Acompanhar a implementação das recomendações;

III - Identificar e reportar irregularidades;

IV - Auxiliar nas atividades de auditoria e fiscalização.

**Parágrafo único.** - Os Interlocutores serão nomeados por Portaria da Prefeita, mediante indicação dos Secretários, no prazo de 30 dias da publicação deste Decreto.

### CAPÍTULO II - DO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

**Art. 7º.** - O Controlador Interno elaborará anualmente o Plano de Fiscalização, contendo:

I - Cronograma de verificações obrigatórias;

II - Metodologia de auditoria e amostragem;

III - Áreas prioritárias para fiscalização;

IV - Cronograma de relatórios;

V - Recursos necessários para execução.

**Art. 8º.** - O Plano Anual será publicado até 31 de janeiro de cada exercício, após aprovação da Prefeita.

## CAPÍTULO III - DAS VERIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

**Art. 9º.** - São verificações obrigatórias, com periodicidade definida:

### I - MENSALMENTE:

- a) Conciliação bancária;
- b) Folha de pagamento e encargos sociais;
- c) Processos eletrônicos do TCE-SP;

### II - BIMESTRALMENTE:

- a) Limites constitucionais (Saúde, Educação, FUNDEB);
- b) Limites de despesas com pessoal;
- c) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO);

### III - QUADRIMESTRALMENTE:

- a) Relatório de Gestão Fiscal (RGF);
- b) Audiências públicas de metas fiscais;
- c) Processos licitatórios (por amostragem);
- d) Contratos e convênios;

### IV - SEMESTRALMENTE:

- a) Portal da Transparência;
- b) Bens patrimoniais;
- c) Prestação de contas do Terceiro Setor;

### V - ANUALMENTE:

- a) Questionário IEGM do TCE-SP;
- b) Precatórios;
- c) Legislação eleitoral (ano eleitoral);
- d) Processos Administrativos Disciplinares.

**Art. 10.** - Além das verificações obrigatórias, poderão ser realizadas auditorias extraordinárias conforme necessidade ou denúncias.

## TÍTULO III - DOS RELATÓRIOS E DOCUMENTOS

### CAPÍTULO I - DOS RELATÓRIOS QUADRIMESTRAIS

**Art. 11.** - Os relatórios quadrimestrais do Controle Interno conterão:

I - Resumo executivo das principais constatações;

II - Situação dos limites legais e constitucionais;

III - Irregularidades identificadas e recomendações;

IV - Acompanhamento de recomendações anteriores;

V - Parecer sobre a gestão fiscal do período.

**Art. 12.** - Os relatórios serão encaminhados ao:

I - Prefeita Municipal;

II - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Câmara Municipal;

IV - Portal da Transparência para consulta pública.

### CAPÍTULO II - DAS AUDITORIAS

**Art. 13.** - As auditorias poderão ser:

I - Contábil: verificação dos registros e demonstrativos contábeis;

II - Operacional: análise da eficiência e eficácia dos procedimentos;

III - De conformidade: exame da legalidade dos atos administrativos;

IV - De gestão: avaliação do desempenho e indicadores legais.

**Art. 14.** - Para cada auditoria será emitido relatório específico contendo:

- I - Objeto e justificativa da auditoria;
- II - Metodologia utilizada;
- III - Constatações e evidências;
- IV - Parecer de regularidade ou irregularidade;
- V - Recomendações e prazos para implementação.

#### TÍTULO IV - DA COMISSÃO DE APOIO AO CONTROLE INTERNO

**Art. 15** - Fica criada a Comissão de Apoio ao Controle Interno, composta por:

- I - Controlador Interno (Coordenador);
  - II - Secretário Municipal da Fazenda ou representante;
  - III - Representante indicado pela Prefeita Municipal.
- § 1º - A Comissão reunir-se-á quadrimestralmente para:
- I - Avaliar os relatórios do Controle Interno;
  - II - Acompanhar a implementação das recomendações;
  - III - Propor melhorias no sistema de controle;
  - IV - Validar as comprovações de correção de irregularidades.

§ 2º - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional.

**Art. 16** - A Comissão emitirá ata de suas reuniões e certificados de conformidade para as áreas que comprovarem correção de irregularidades.

#### TÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

##### CAPÍTULO I - DAS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

**Art. 17** - As solicitações de informações aos órgãos municipais observarão os seguintes prazos:

- I - Informações rotineiras: até 10 dias;
- II - Documentos para relatórios quadrimestrais: até 15 dias;
- III - Esclarecimentos sobre auditorias: até 10 dias;
- IV - Demandas do TCE-SP: 3 dias antes do prazo legal;
- V - Situações emergenciais: até 48 horas.

**Parágrafo único** - O descumprimento dos prazos será comunicado à Prefeita e registrado no relatório quadrimestral.

##### CAPÍTULO II - DO ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÕES

**Art. 18** - As recomendações emitidas pela Controladoria terão prazos específicos para implementação, não superiores a 60 dias.

**Art. 19** - O gestor responsável deverá apresentar comprovação documental da implementação das recomendações no prazo estabelecido.

**Art. 20** - O não atendimento às recomendações será comunicado à Prefeita e, se necessário, ao Tribunal de Contas do Estado.

#### TÍTULO VI - DOS ATOS NORMATIVOS

**Art. 21** - A Controladoria Interna poderá editar Instruções Normativas para:

- I - Padronizar procedimentos de controle;
- II - Estabelecer rotinas administrativas;
- III - Orientar sobre cumprimento de normas legais;
- IV - Regulamentar aspectos específicos deste Decreto.

**Art. 22** - As Instruções Normativas serão publicadas no Jornal Oficial do Município e no site oficial.

#### TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** - Fica autorizado o uso de sistemas informatizados para coleta, gestão e análise das informações de controle interno.

**Art. 24** - A Controladoria Interna terá acesso a todos os sistemas informatizados da administração municipal necessários ao exercício de suas funções.

**Art. 25** - As denúncias não relacionadas às competências da Controladoria serão encaminhadas à Ouvidoria Municipal.

**Art. 26** - É assegurado sigilo às informações obtidas no exercício das atividades de controle, vedada sua divulgação indevida.

**Art. 27** - Os casos omissos neste Decreto serão regulamentados por ato do Controlador Interno.

**Art. 28** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29** - Fica revogado o Decreto nº 6.340, de 15 de março de 2021.

**Art. 30** - As atividades já em andamento deverão ser adequadas às disposições deste Decreto no prazo de 60 dias.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de junho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**  
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 02 de junho de 2025.

**Mayara Rampo**  
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

#### **AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 22/2025**  
**Processo Administrativo nº 5.014/2025**

Objeto: “Contratação de serviços continuados de transformação de documento físico para formato digital, com cessão de uso de software para gestão eletrônica e outros serviços correlatos, conforme as condições e especificações contidas neste expediente”

Fica suspenso o respectivo certame para readequação do Termo de Referência, nova data de abertura e sessão será devidamente publicada.

**Setor de Licitações – Secretaria Municipal de Administração**

#### **Extrato de Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 206/2024**

**Processo Administrativo nº 3.451/2025**  
Processo Originário (Pai) nº 10.992/2024  
Pregão Eletrônico nº 46/2024  
Data da vigência: a partir de 28/04/2025  
Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda  
Do Aditamento: R\$70,41  
Item - Café torrado em grão – Pacote 01 Kg

**Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações**

#### **Extratos de Contrato de Financiamento**

**Extrato de Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito Nº 40/00088-5**, que entre si celebram o Banco do Brasil S.A. e o Município de Cordeirópolis (SP), no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anula (LOA) e dos exercícios subsequentes, do município de Cordeirópolis (SP), nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e Lei Municipal nº 3.423 de 23/05/2025.

**Extrato de Contrato de Financiamento mediante abertura de crédito Nº 40/00089-3**, que entre si celebram o Banco do Brasil S.A. e o Município de Cordeirópolis (SP), no valor de R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais), tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anula (LOA) e dos exercícios subsequentes, do município de Cordeirópolis (SP), nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e Lei Municipal nº 3.423 de 23/05/2025.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025**

**Objeto:** “Registro de Preços para aquisição de pneus para veículos leves, caminhões, ônibus, tratores e máquinas pertencentes à frota Municipal da Prefeitura de Cordeirópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo”.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeita Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal N.º: 14.133/21 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira, Luiziana A. Gonzaga, nomeada pela Portaria N.º 13.192/2025, quanto ao Pregão Eletrônico nº 11/2025, “Registro de Preços para aquisição de pneus para veículos leves, caminhões, ônibus, tratores e máquinas pertencentes à frota Municipal da Prefeitura de Cordeirópolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo”, classificando como vencedoras as empresas: CPX DISTRIBUIDORA S/A (Itens 28 e 41), inscrita no CNPJ sob nº 10.158.356/0001-01, com valor global de R\$ 55.980,00 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais); LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA (Itens 24, 26 e 27), inscrita no CNPJ sob nº 02.678.428/0001-13, com valor global de R\$ 56.202,00 (Cinquenta e seis mil, duzentos e dois reais); MAGBA E-COMMERCE LTDA (Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 29, 32, 34, 35 e 43), inscrita no CNPJ sob nº 55.695.599/0001-17, com valor global de R\$ 392.045,12 (Trezentos e noventa e dois mil, quarenta e cinco reais e doze centavos); MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA (Itens 15 e 30), inscrita no CNPJ sob nº 45.053.942/0001-76, com valor global de R\$ 31.566,00 (Trinta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais) e RAVI E-COMMERCE LTDA. (Itens 16, 25, 31, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 42 e 44), inscrita no CNPJ sob nº 52.954.144/0001-80, com valor global de R\$ 116.012,00 (Cento e dezesseis mil e doze reais); com pagamentos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da expedição dos Atestados de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação às empresas: CPX DISTRIBUIDORA S/A, LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA, MAGBA E-COMMERCE LTDA, MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA e RAVI E-COMMERCE LTDA.

Cordeirópolis, 11 de junho de 2025.

**MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD**  
PREFEITA MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025**

**Objeto:** “Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para locação de banheiro químico, para atender diversas campanhas, ações e eventos da Prefeitura de Cordeirópolis/SP”.

**Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad**, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeita Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal N.º: 14.133/21 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira, Luiziana A. Gonzaga, nomeada pela Portaria N.º 13.192/2025, quanto ao Pregão Eletrônico nº 26/2025, “Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para locação de banheiro químico, para atender diversas campanhas, ações e eventos da Prefeitura de Cordeirópolis/SP”, classificando como vencedora a empresa: PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.667.156/0001-91, com valor global de R\$ 13.199,70 (Treze mil, cento e noventa e nove reais e setenta centavos); com pagamentos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da expedição dos Atestados de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação à empresa: PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA.

Cordeirópolis, 12 de junho de 2025.

**MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD**  
PREFEITA MUNICIPAL



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores associados, quites com suas obrigações sociais, nos termos das disposições estatutárias da ACORAC, convocados para assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia **17/06/2025 às 8:00 horas, na sede da Entidade, sito a Rua Sete de Setembro, nº 173 Centro – Cordeirópolis/SP**, em primeira convocação e não havendo número legal, meia hora após será realizada a segunda convocação com qualquer número de associados presentes, para fins de alteração do estatuto e alteração do endereço da ACORAC.

Cordeirópolis, 10 de junho de 2025.

**Lucia Helena Bassinello**  
Presidente da ACORAC

**ATOS DO SAAE**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE EDITAL**

O SAAE DE CORDEIRÓPOLIS/SP, torna público a **RETIFICAÇÃO do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – RETIFICADO**, para o **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**.

Com o objetivo de credenciamento de Instituições Financeiras para recebimento de arrecadação das contas de água, no padrão FEBRABAN.

Credenciamento às **09h00m do dia 30 de junho de 2025**.

Local de entrega perante à **Comissão de Contratação do SAAE** de Cordeirópolis, situada na **Estrada Municipal Paulo Botton COR357, nº 35, Bairro do Cascalho, Cordeirópolis/SP, CEP: 13.492-408, no horário das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas**.

O Edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial: <https://www.saae.cordeirópolis.sp.gov.br/licitacoes> ou através do e-mail [licitacoes@saae.cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:licitacoes@saae.cordeirópolis.sp.gov.br)

Cordeirópolis, 12 de junho de 2025.

**Pedro Alberto Caes**  
Presidente Executivo



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**CMSE - 2ª RM - PRM 02/001**

**COMUNICADO**

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

- BRUNO HENRIQUE MARIANO**
- DIONISIO BARBOSA SIMÃO**
- EDUARDO OLIVEIRA MORAES**
- EZEQUIEL DA SILVA SOBRAL**
- GIOVANNE CARDOSO DOS SANTOS**
- HENRIQUE VALENTIM DA SILVA**
- IGOR ALEXANDER DA SILVA**
- JEFERSON DOS SANTOS**
- KAUAN MARQUES SANCHES**
- LUAN AVELINO FARIAS**
- MATEUS RAMOS DA SILVA**
- PAULO EVANGELISTA LOPES**
- VINICIUS JOSE HUBNER RODRIGUES**
- UISDERBLAN DA SILVA VIEIRA**
- WANDERSON DOS SANTOS MARQUES VIEIRA**
- WILIAN ROBERTO DOS SANTOS DE PAULA**

**MARCIA AP. FERNANDES LUCKE**  
SECRETÁRIA DA JSM/045

# INFORMATIVO

## ALISTAMENTO MILITAR 2025

O ALISTAMENTO É OBRIGATÓRIO PARA JOVENS  
QUE NASCERAM EM 2007, INDEPENDENTE DO MÊS,  
E DEVE SER FEITO

**ATÉ O DIA**  
**30 DE JUNHO**

### ALISTAMENTO ONLINE



Através do site oficial do  
Exército Brasileiro  
<https://alistamento.eb.mil.br>

### ALISTAMENTO PRESENCIAL



na sede da  
Junta de Serviço Militar



Rua Carlos Gomes, S/N,  
Prédio anexo a prefeitura

INFORMAÇÕES  
**3556-9900**  
RAMAL  
**9929**

JUNTA DE  
SERVIÇO MILITAR  
DE CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS



EXÉRCITO  
BRASILEIRO



# Dia **ESPOR****TIVO**

## 13 de Junho

Torneio de vôlei adaptado  
(time fechado) - das **7h às 11h**

Campeonato de futebol com crianças no  
campo - a partir das **14h**

MAT Pilates - das **15h às 16h**

Zumba - das **16h às 18h**

Torneio de basquete (time fechado) -  
das **18h30 às 21h**



**Local:** Ginásio do Jardim Progresso  
Rua Urde Abraão de Campos Toledo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**